



# Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

*Fundada em 12/05/1979*

## COMUNICADO

### **ELEIÇÃO DE DELEGADOS REPRESENTANTES DOS ÁRBITROS DOS QUADROS NACIONAIS E DISTRITAIS OU REGIONAIS À ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**

Nos termos dos artigos 35º, n.º 2 e 37º, n.º 2 dos estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, conjugados com artigo 3º, al. g), do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol, os árbitros dos quadros nacionais e distritais ou regionais são representados na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol por cinco (5) delegados eleitos (um representante do Futebol profissional, um representante dos campeonatos nacionais de futebol, um representante dos campeonatos nacionais de futsal e dois representantes das provas distritais).

A competência para a eleição, por força do artigo 11º, al. e) do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol, encontra-se delegada na Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.

Através do Comunicado Oficial n.º 126, de 2024.08.13, da Federação Portuguesa de Futebol, a Comissão Eleitoral da FPF estabeleceu os prazos para as eleições dos órgãos sociais daquela Federação, assim como também estabeleceu os prazos para a identificação dos delegados representantes dos Árbitros à Assembleia Geral, que terá que ocorrer até dia 2024.09.30.



# Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

*Fundada em 12/05/1979*

## **Capacidade eleitoral para as eleições dos Representantes dos Árbitros:**

Quem pode ser candidato (ELEGÍVEIS):

- a) Não seja delegado por inerência;
- b) Não seja titular de órgão social da FPF<sup>1</sup>;
- c) Seja maior de dezoito anos;
- d) Tenha residência em território nacional;
- e) Não seja devedor da FPF;
- f) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- g) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- h) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- i) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- j) Não exerça a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas com o setor da arbitragem;

## **E**

- Ser sócio da APAF há pelo menos 6 meses;
- Ter quotas em dia (até 18 de agosto de 2024)
- A lista completa deve conter pelo menos 8 elementos que exercem ou exerceram a função de dirigente nos órgãos sociais da APAF nos últimos 12 anos.

## **Podem votar (ELEITORES);**

---

<sup>1</sup> Federação Portuguesa de Futebol;



# Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

*Fundada em 12/05/1979*

- Sócios da APAF, incluindo CJ, inscritos até 18 de agosto de 2024;

## **E**

- Ter quotas em dia;

## **Podem subscrever as listas;**

Sócios da APAF com quotas em dia.

## **Apresentação de candidaturas**

Preenchendo os aludidos requisitos, a lista de candidatura (modelo 6<sup>2</sup> das eleições) e subscrições deve ser enviada até **às 12:00, do dia 24-08-2024**, por correio eletrónico para o endereço [apaf@apaf.pt](mailto:apaf@apaf.pt). Os originais das subscrições e lista devem ser entregues nos serviços até dia 30-08-2024 ou rececionadas na sede pelos CTT a 30-08-2024.

A lista candidata só será aceite se apresentada em formulário próprio a requerer à APAF, através do endereço [apaf@apaf.pt](mailto:apaf@apaf.pt), acompanhado de cópia de BI/CC, assim como subscrições de pelo menos 200 associados nos termos acima previstos.

Cada lista candidata é conjunta e deve apresentar 5 candidatos efetivos e 5 suplentes aos cargos que se candidatam que são:

1. Um representante do futebol profissional e respetivo suplente;
2. Um representante dos campeonatos nacionais de futebol e respetivo suplente;
3. Um representante dos campeonatos nacionais de futsal e respetivo suplente;
4. Dois representantes das provas distritais e respetivos suplentes;

Será atribuída uma letra a cada lista candidata, a fim de ser identificada nos respetivos boletins de voto.

A referida atribuição será realizada consoante a data e hora de apresentação da candidatura.

As listas, cujos candidatos preencham os requisitos, serão publicadas no sítio da APAF, em [WWW.APAF.PT](http://WWW.APAF.PT), e/ou rede social da APAF antes do ato eleitoral.

---

<sup>2</sup> <https://www.fpf.pt/pt/DownloadDocument.ashx?id=28521>



# Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol

*Fundada em 12/05/1979*

Será considerada a vencedora a lista mais votada.

Caso não se verifiquem listas candidatas, ou existindo listas que não preencham os necessários requisitos, a APAF indicará os delegados à sua escolha.

**As eleições serão marcadas a posteriori pela APAF.**

Monte Abraão, 19 de agosto de 2024

*Luciano Pedrosa Gonçalves*

---

Luciano Gonçalves